



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6135 , DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

Regulamenta a Lei nº 517 , de
08 de outubro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Cons-
tituição Estadual,

D E C R E T A :

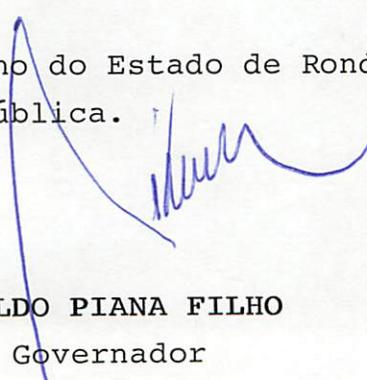
Art. 1º - O bem imóvel denominado Parque
de Exposição dos Tanques, situado na zona urbana de Porto Velho,
passa a pertencer à Associação dos Criadores do Estado de Rondô-
nia, dentro dos limites e condições estabelecidas na Lei nº 517,
de 08 de outubro de 1993.

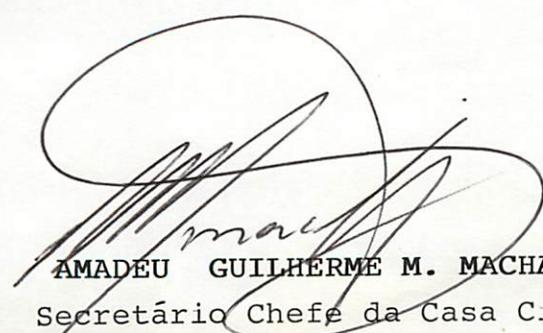
Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado
adotará as medidas necessárias no que se refere à transferência
do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 08 de outubro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2878 da data 11/10/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6132, DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

Regulamenta a Lei nº 517, de
08 de outubro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Consti-
tuição Estadual,

D E C R E T O :

Art. 1º - O bem imóvel denominado Parque
de Exposição dos Tapues, situado na zona urbana de Porto Velho,
passa a pertencer à Associação dos Criadores do Estado de Rôndô-
nia, dentro dos limites e condições estabelecidas na Lei nº 517,
de 08 de outubro de 1993.

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Estado
adotará as medidas necessárias no que se refere à transferência
do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 08 de outubro de 1993, 105ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil